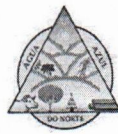


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI Nº 539 DE 07 DE JULHO DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS LDO DE 2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI N.º 0539/2021, de 07 de julho de 2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária anual de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

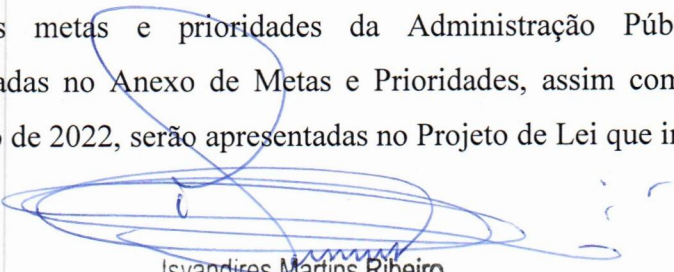
Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art. 224 da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Água Azul do Norte para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

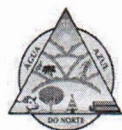
- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Água Azul do Norte e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, assim como as diretrizes para o exercício de 2022, serão apresentadas no Projeto de Lei que instituir o Plano


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Plurianual relativo ao quadriênio 2022-2025, a ser encaminhado à Câmara Municipal, agregando sua atuação nos seguintes eixos:

- I. Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social;
- II. Gestão e Governança com Transparência; e
- III. Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

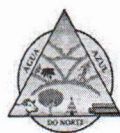
Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 3º do art. 224, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no prazo previsto no art. 227 da Lei Orgânica Municipal, será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:
 - a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;
 - b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.
- II. projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
 - a) texto do Projeto de Lei;

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

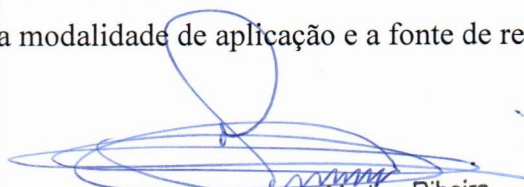
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e
- c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

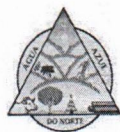
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

- I. do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;
- II. do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;
- III. do conjunto das Despesas dos Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;
- IV. do conjunto das Despesas por Órgãos/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- V. do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

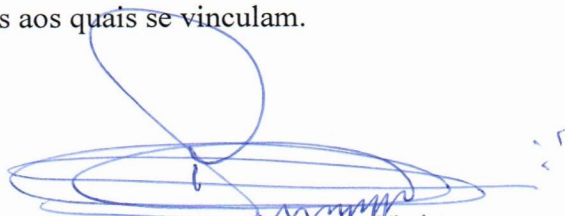
§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

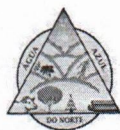
- I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;
- II. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
- IV. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 5º. As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§ 6º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 7º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 99.999.9999, no que se refere à classificação por função, subfunção e estrutura programática.

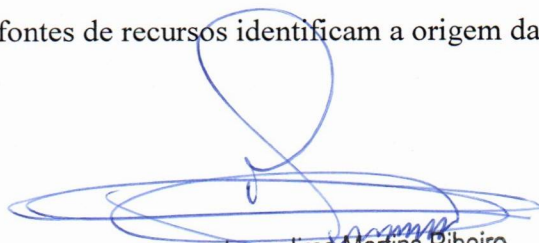
§ 8º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

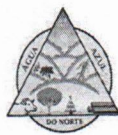
§ 9º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 10º. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 11º. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12º. As fontes de recursos identificam a origem da receita.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 7º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2022, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

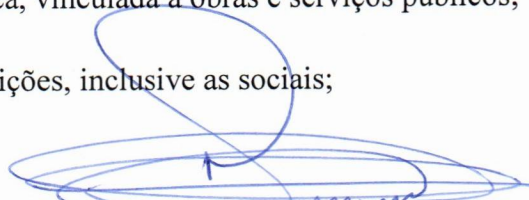
CAPÍTULO III

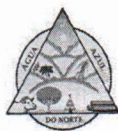
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, de convênios ou de contratos;
- IV. de empréstimos e financiamentos por prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. das contribuições, inclusive as sociais;


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

VI. dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Crédito; e

VII. demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2022;

IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;

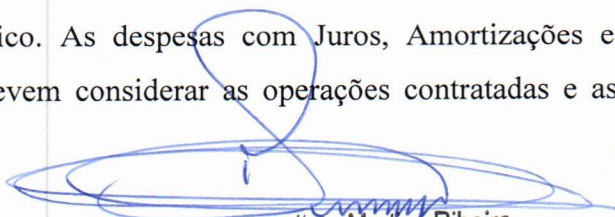
II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Água Azul do Norte-CMAAN.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

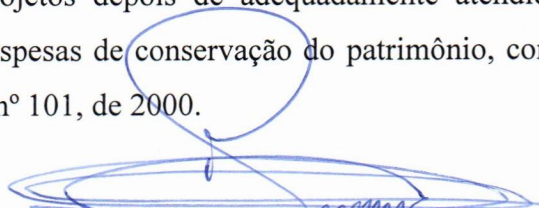
Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

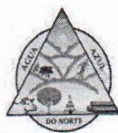
Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária para 2022, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2021, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2021;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

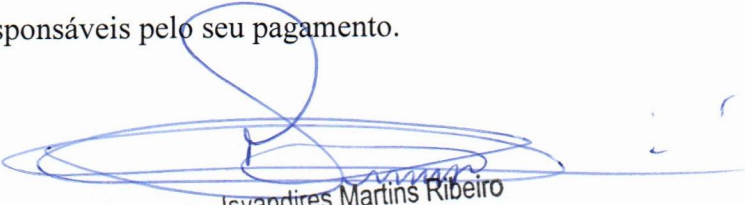
Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

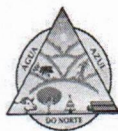
Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2022 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Procuradoria Municipal.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 23. A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

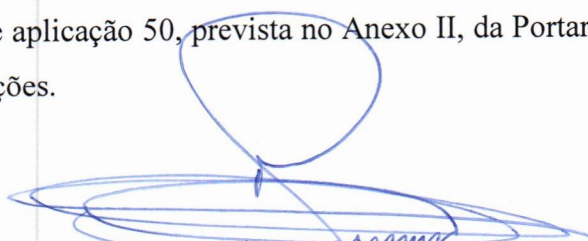
Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor

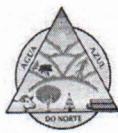
Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

- I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;
- III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais
- IV- pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

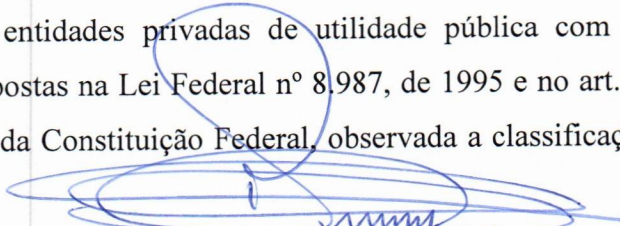
Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

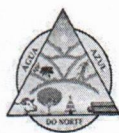
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II-material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade


Isvandirés Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual de 2022 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 33. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

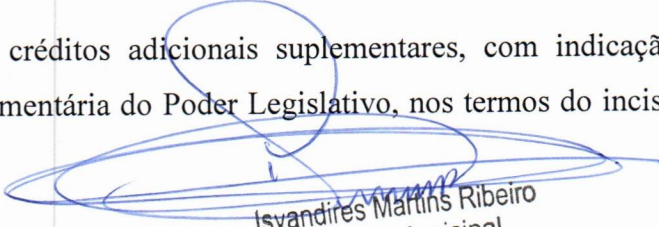
§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

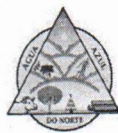
§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria de Planejamento, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2022 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares na Lei orçamentária anual, até o limite de 50% do total da despesa fixada para o exercício de 2022.

Art. 36. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN.

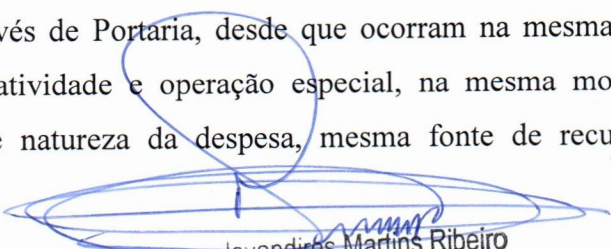
Art. 37. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

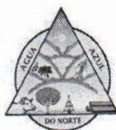
Art. 38. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 36 e 37, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 40. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2022 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no *software* de contabilidade a partir do primeiro dia útil do exercício de 2022.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 41. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2021.

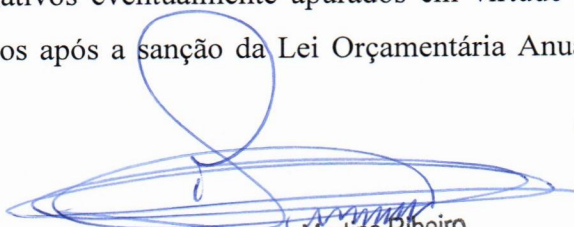
Art. 43. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município Água Azul do Norte.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- serviço da dívida;
- IV- precatórios;
- V- obras em andamento;
- VI- contratos de serviços;
- VII- operações de crédito;
- VIII- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 44. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;

II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

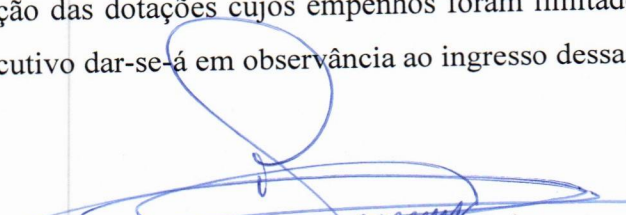
Art. 45. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 46. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Água Azul do Norte observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

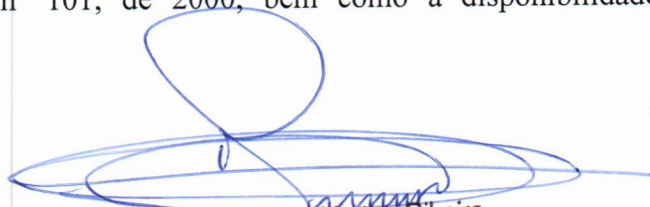
Art. 48. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

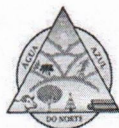
§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 48 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.



Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 50. No exercício de 2022, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

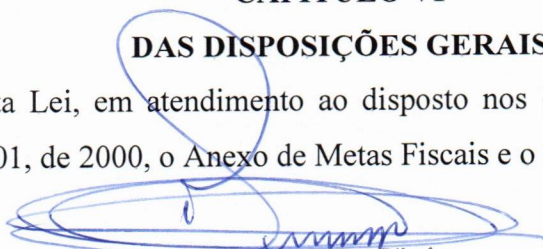
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

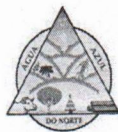
Art. 51. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2022, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 52. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente serão aprovadas mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 54. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 228, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

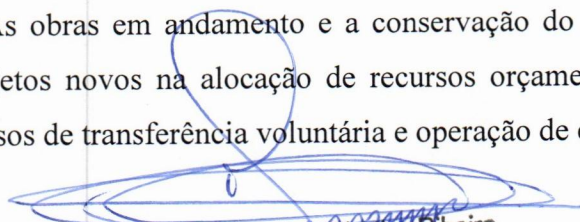
Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 55. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 56. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 57. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 58. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 59. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

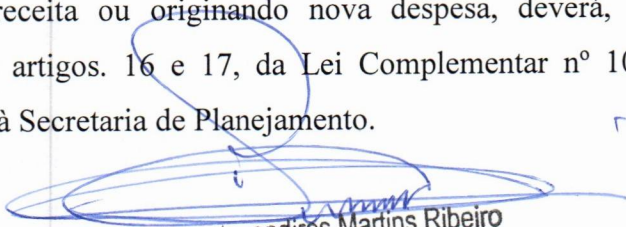
- a) O Poder Judiciário;
- b) O Ministério Público;
- c) A Justiça Eleitoral;
- d) As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e
- e) Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

Art. 60. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 63. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Planejamento.


Isvandir Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 64. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal no orçamento anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal, conforme constante do Art. 224-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual, será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da CF.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações que se refere o § 1º deste artigo, no montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, conforme critérios da execução equitativa da programação, definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da CF.

Art. 65. Considerando a Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 2020, e a imprevisibilidade dos seus impactos na economia nacional e mundial, fica autorizada previamente a revisão das metas fiscais a serem cumpridas na execução da Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (PA), 07 de julho de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	75.000.000,00	72.463.768,12	0,84	101,74	78.000.000,00	72.990.139,31	0,82	101,75	82.000.000,00	74.317.891,89	0,81	102,14
Receitas Primárias (I)	74.900.000,00	72.367.149,76	0,84	101,60	77.895.000,00	72.891.883,36	0,82	101,62	81.889.750,00	74.217.970,58	0,80	102,01
Receitas Primárias Correntes	73.620.000,00	71.130.434,78	0,83	99,86	76.551.000,00	71.634.207,11	0,80	99,86	80.169.475,00	72.658.858,25	0,79	99,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.300.000,00	8.985.507,25	0,10	12,62	9.311.500,00	8.713.431,82	0,10	12,15	9.777.075,00	8.861.117,11	0,10	12,18
Contribuições	300.000,00	289.855,07	0,00	0,41	315.000,00	294.767,87	0,00	0,41	330.750,00	299.763,94	0,00	0,41
Transferências Correntes	64.020.000,00	61.855.072,46	0,72	86,84	66.924.500,00	62.626.007,42	0,70	87,30	70.061.650,00	63.497.977,20	0,69	87,27
Demaís Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	1.280.000,00	1.236.714,98	0,01	1,74	1.344.000,00	1.257.676,25	0,01	1,75	1.720.275,00	1.559.112,34	0,02	2,14
Despesa Total	75.000.000,00	72.463.768,12	0,84	101,74	78.000.000,00	72.990.139,31	0,82	101,75	82.000.000,00	74.317.891,89	0,81	102,14
Despesas Primárias (II)	73.570.000,00	71.082.125,60	0,83	99,80	76.425.000,00	71.516.299,96	0,80	99,70	80.279.250,00	72.758.349,06	0,79	100,00
Despesas Primárias Correntes	68.570.000,00	66.251.207,73	0,77	93,01	71.175.000,00	66.603.502,12	0,75	92,85	74.779.250,00	67.773.612,41	0,74	93,15
Pessoal e Encargos Sociais	39.800.000,00	38.454.106,28	0,45	53,99	41.000.000,00	38.366.611,69	0,43	53,49	43.300.000,00	39.243.472,18	0,43	53,94
Outras Despesas Correntes	28.770.000,00	27.797.101,45	0,32	39,03	30.175.000,00	28.236.890,43	0,32	39,36	31.479.250,00	28.530.140,22	0,31	39,21
Despesas Primárias de Capital	5.000.000,00	4.830.917,87	0,06	6,78	5.250.000,00	4.912.797,84	0,06	6,85	5.500.000,00	4.984.736,65	0,05	6,85
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.330.000,00	1.285.024,15	0,01	1,80	1.470.000,00	1.375.583,39	0,02	1,92	1.610.500,00	1.459.621,52	0,02	2,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	100.000,00	96.618,36	0,00	0,14	105.000,00	98.255,96	0,00	0,14	110.250,00	99.921,31	0,00	0,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	930.000,00	898.550,72	0,01	1,26	975.000,00	912.376,74	0,01	1,27	1.046.525,00	948.482,10	0,01	1,30
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	500.000,00	483.091,79	0,01	0,68	600.000,00	561.462,61	0,01	0,78	674.225,00	611.060,74	0,01	0,84
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nivaldo F. da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto N° 015/2021

Eráclito Gesúlio da Paz
Secretário de Administração
Decreto N° 002/2021

Isvaldres Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

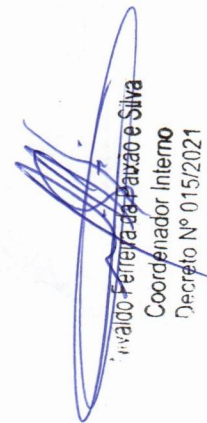
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

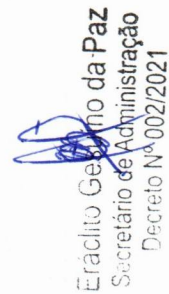
2022

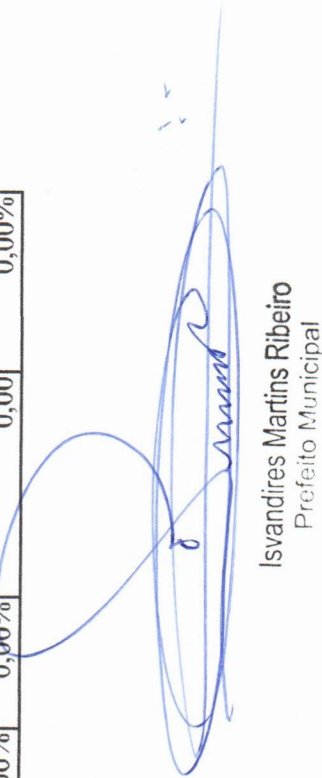
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	57.994.798,25	0,00%	73,10%	69.566.863,60	0,00%	100,69%	11.572.065,35	1995,36%
Receitas Primárias (I)	57.865.754,16	0,00%	72,94%	65.319.481,16	0,00%	94,55%	7.453.727,00	1288,11%
Despesa Total	57.871.555,66	0,00%	72,95%	70.412.660,00	0,00%	101,92%	12.541.104,34	2167,06%
Despesas Primárias (II)	57.132.151,87	0,00%	72,02%	70.573.750,67	0,00%	102,15%	13.441.598,80	2352,72%
Resultado Primário (III) = (I-II)	733.602,29	0,00	0,92%	-5.254.269,51	0,00	-7,61%	-5.987.871,80	-81622,86%
Resultado Nominal	0,00	0,00%	0,00%	-5.254.269,51	0,00%	-7,61%	-5.254.269,51	0,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%

R\$ 1,00


Evandro Ferreira da Paiva e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021


Eracião Gomes da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	%
Receita Total	57.038.035,60	69.566.863,60	21,97	96.005.228,20	38,00	75.000.000,00	-21,88	78.000.000,00	4,00	82.000.000,00	5,13	5,13
Receitas Primárias (I)	53.896.253,36	65.319.481,16	21,19	94.506.409,91	44,68	74.900.000,00	-20,75	77.895.000,00	4,00	81.889.750,00	5,13	5,13
Despesa Total	57.895.856,94	70.412.660,00	21,62	96.005.228,20	36,35	75.000.000,00	-21,88	78.000.000,00	4,00	82.000.000,00	5,13	5,13
Despesas Primárias (II)	57.808.437,22	70.573.750,67	22,08	95.076.707,42	34,72	74.070.000,00	-22,09	77.025.000,00	3,99	80.979.250,00	5,13	5,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.912.183,86	-5.254.269,51	34,31	-570.297,51	-89,15	830.000,00	-245,54	870.000,00	4,82	910.500,00	4,66	4,66
Resultado Nominal	-3.837.620,49	-5.254.269,51	36,91	0,00	-100,00	10.000.000,00	0,00	-2.000.000,00	-120,00	-500.000,00	-75,00	-75,00
Dívida Pública Consolidada	-1.275.666,44	0,00	-100,00	10.000.000,00	0,00	8.000.000,00	-20,00	4.000.000,00	-50,00	3.500.000,00	-12,50	-12,50
Dívida Consolidada Líquida	-3.735.452,17	0,00	-100,00	3.000.000,00	0,00	5.000.000,00	66,67	3.500.000,00	-30,00	3.000.000,00	-14,29	-14,29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	%
Receita Total	63.785.635,21	73.393.041,10	15,06	96.005.228,20	30,81	70.754.716,98	-26,30	69.093.808,13	-2,35	68.203.831,31	-1,29	-1,29
Receitas Primárias (I)	60.272.180,13	68.912.052,62	14,33	94.506.409,91	37,14	70.660.377,36	-25,23	69.000.797,24	-2,35	68.112.130,43	-1,29	-1,29
Despesa Total	64.744.936,82	74.285.356,30	14,74	96.005.228,20	29,24	70.754.716,98	-26,30	69.093.808,13	-2,35	68.203.831,31	-1,29	-1,29
Despesas Primárias (II)	64.647.175,34	74.455.306,96	15,17	95.076.707,42	27,70	69.877.358,49	-26,50	68.230.135,53	-2,36	67.354.818,37	-1,28	-1,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.374.995,21	-5.543.254,33	26,70	-570.297,51	-89,71	783.018,87	-237,30	770.661,71	-1,58	757.312,05	-1,73	-1,73
Resultado Nominal	-4.291.610,99	-5.543.254,33	29,16	0,00	-100,00	9.433.962,26	#DIV/0!	-1.771.636,11	-118,78	-415.877,02	-76,53	-76,53
Dívida Pública Consolidada	-1.426.577,78	0,00	-100,00	10.000.000,00	#DIV/0!	7.547.169,81	-24,53	3.543.272,21	-53,05	2.911.139,14	-17,84	-17,84
Dívida Consolidada Líquida	-4.177.356,16	0,00	-100,00	3.000.000,00	#DIV/0!	4.716.981,13	57,23	3.100.368,19	-34,27	2.495.262,12	-19,52	-19,52

Nivaldo Ferreira da Paz e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021

Erácito Gesário da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	51.372.126,21	0,00%	27.304.615,78	0,00%	15.071.251,99	0,00%
TOTAL	51.372.126,21	0,00%	27.304.615,78	0,00%	15.071.251,99	0,00%

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Balanço Geral: 2018, 2019 e 2020


Ivandro Teixeira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021


Eracito Geslino da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021

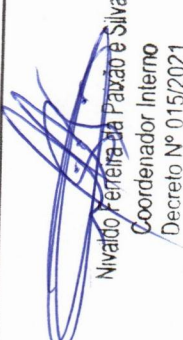

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00
SALDO FINANCEIRO				
	2020 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	0,00


Nivaldo Ferreira da Paiva e Silva
Coordenador Interno
Decreto N° 015/2021


Eráclito Gesôrio da Paz
Secretário de Administração
Decreto N° 002/2021


Isvandir Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

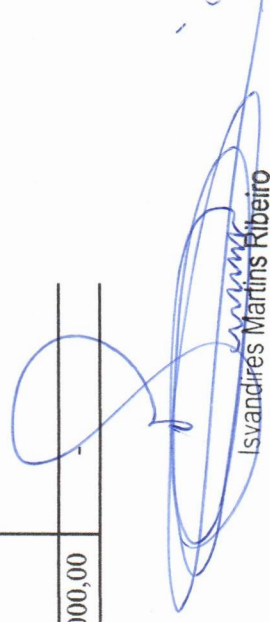
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ITBI	Isenção de até 50%	Estímulo na compra/venda de imóveis	120.000,00	130.000,00	140.000,00	Incentivo à comercialização de imóveis
	Isenção de até 50%	Incentivo ao pagamento de IPTU em parcela	90.000,00	110.000,00	120.000,00	Redução de inscrições na dívida ativa do Município
TOTAL			210.000,00	240.000,00	260.000,00	-


Nivaldo Ferreira da Paz e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021


Eráclito Gesmundo da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021


Isvanderes Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUAD

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	2.689.321,02
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.689.321,02
Redução Permanente de Despesa (II)	531.285,36
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.220.606,38
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.879.362,00
Novas DOCC	1.879.362,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.341.244,38


IVALDO FERREIRA DA PAZ
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021


ERÁCLITO GESSELO DA PAZ
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

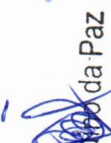
MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)				R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	5.000.000,00	Renegociação de Dívidas/INSS	5.000.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.500.000,00	Reserva de Contingência	1.500.000,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	200.000,00	Limitação de Empenhos	200.000,00	
Assistências Diversas	1.000.000,00	Limitação de Empenhos	1.000.000,00	
Outros Passivos Contingentes	2.300.000,00	Reserva de Contingência	2.300.000,00	
SUBTOTAL	10.000.000,00	SUBTOTAL	10.000.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de empenhos	300.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	500.000,00	Limitação de empenhos	500.000,00	
Discrepância de Projeções:	1.000.000,00	Reserva de Contingência	1.000.000,00	
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Limitação de empenhos	200.000,00	
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00	
TOTAL	12.000.000,00	TOTAL	12.000.000,00	


Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021

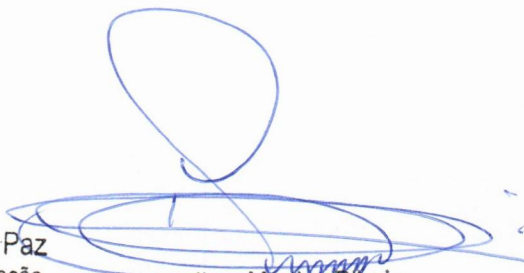

Eráclito Gomes da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Eráclito Gesuino da Paz
Secretário de Administração
Decreto N° 002/2021



Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Água Azul do Norte
Consolidado

Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 001

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% FundeB ?
01	Câmara Municipal de Água Azul do Norte			
01 01.	Câmara Municipal de Água Azul do Norte			
01	Legislativa			
01 031	Ação Legislativa			
01 031 0100	Ação Legislativa			
1.001	Aquisição de Veículo para a Câmara	Fiscal	nunca	nunca
1.002	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - CMAAN	Fiscal	nunca	nunca
1.003	Obras Complementares no Complexo da Câmara	Fiscal	nunca	nunca
2.001	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	Fiscal	nunca	nunca
2.002	Manutenção dos Serviços Administrativos	Fiscal	nunca	nunca
01 271	Previdência Básica			
01 271 0000	Encargos Especiais			
0.001	Contribuição ao INSS - Câmara Municipal	Fiscal	nunca	nunca
01 25.	FECMAAN Fundo Esp.da Câmara Municipal			
01	Legislativa			
01 031	Ação Legislativa			
01 031 0100	Ação Legislativa			
2.120	FECMANN - Manutenção do Fundo Especial da CMAAN (Atividades Administrativas)	Fiscal	nunca	nunca
02	Gabinete do Prefeito			
02 01.	Gabinete do Prefeito			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0052	Administração Geral			
1.004	Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	Fiscal	nunca	nunca
1.012	Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes p/ Gabi.do Prefeito	Fiscal	nunca	nunca
2.003	Contribuição a Entidades Municipalistas	Fiscal	nunca	nunca
2.004	Manutenção da Residência Oficial do Prefeito	Fiscal	nunca	nunca
2.005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Fiscal	nunca	nunca
04 124	Controle Interno			
04 124 0052	Administração Geral			
2.110	Manutenção do Plano Diretor	Fiscal	nunca	nunca
03	Secretaria Municipal de Administração			
03 01.	Secretaria Municipal de Administração			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0052	Administração Geral			
1.031	Aquisição de Equip.Mat.Permanente SMAD	Fiscal	nunca	nunca
2.006	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Fiscal	nunca	nunca
04 122 0061	Comunicação Social			
2.011	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública Geral	Fiscal	nunca	nunca

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021

Eráclito Gesuino da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Água Azul do Norte
Consolidado

Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 002

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25% educ.?	15% Fundeb ?
04 271	Previdência Básica			
04 271 0000	Encargos Especiais			
0.002	Contribuição Patronal ao INSS da Prefeitura Municipal	Fiscal	nunca	nunca
04	Secretaria Municipal de Finanças			
04 01.	Secretaria Municipal de Finanças			
04	Administração			
04 123	Administração Financeira			
04 123 0052	Administração Geral			
2.012	Manutenção da Secretaria de Finanças Públicas	Fiscal	nunca	nunca
2.013	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	Fiscal	nunca	nunca
04 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			
04 331 1310	Contribuição para o Programa de Formação de Patrimônio			
0.003	Encargos com o Pasep	Fiscal	nunca	nunca
04 841	Refinanciamento da Dívida Interna			
04 841 0000	Encargos Especiais			
0.005	Parcelamento de Dívidas junto ao INSS	Fiscal	nunca	nunca
04 846	Outros Encargos Especiais			
04 846 0000	Encargos Especiais			
0.004	Pagamento de Juros e Encargos Financeiros	Fiscal	nunca	nunca
04 99.	Reserva de Contingência			
99	Reserva de Contingência			
99 999	Reserva de Contingência			
99 999 9999	Reserva de Contingência			
9.001	Reserva de Contingência	Fiscal	nunca	nunca
05	Secretaria Municipal de Desenv.Agrícola			
05 01.	Secretaria Municipal de Desenv.Agrícola			
20	Agricultura			
20 606	Extensão Rural			
20 606 0058	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos			
2.016	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	Fiscal	nunca	nunca
20 606 0568	Extensão e Cooperativismo Rural			
1.021	Aquisição de Equipa. e Mat.Permanentes - SMDA	Fiscal	nunca	nunca
2.014	Apoio ao Sindicato do Trabalhador Rural	Fiscal	nunca	nunca
2.018	Manutenção do Viveiro de Mudanças	Fiscal	nunca	nunca
2.020	Apoio ao Pequeno Agricultor para Produção Rural	Fiscal	nunca	nunca
2.022	Atividades Agropecuárias em Geral	Fiscal	nunca	nunca
2.023	Manut. da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola	Fiscal	nunca	nunca
20 608	Promoção da Produção Agropecuária			
20 608 0553	Repasso de Recursos Federais do Pronaf e do PAPP			
1.005	Aquisição de Máquinas, Implementos para Formação do Patrimônio	Fiscal	nunca	nunca

Nilvaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021

Eráclito Gesúmo da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Água Azul do Norte
Consolidado

Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 003

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
20 608 0668	Extensão e Cooperativismo Rural			
2.015	Manutenção de Hortas Comunitárias	Fiscal	nunca	nunca
20 661	Promoção Industrial			
20 661 0668	Extensão e Cooperativismo Rural			
1.024	Apoio à Indústria - Desapropriação de Área Urbana e/ou Rural	Fiscal	nunca	nunca
06	Secretaria Municipal de Planejamento			
06 01.	Secretaria Municipal de Planejamento			
04	Administração			
04 121	Planejamento e Orçamento			
04 121 0051	Planejamento e Orçamento			
1.013	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente - SMP	Fiscal	nunca	nunca
2.111	Manutenção da Secretaria de Planejamento	Fiscal	nunca	nunca
07	Secretaria Municipal da Receita			
07 01.	Secretaria Municipal da Receita			
04	Administração			
04 123	Administração Financeira			
04 123 0052	Administração Geral			
2.025	Manutenção da Secretaria da Receita	Fiscal	nunca	nunca
08	Secretaria Municipal de Educação			
08 01.	Fundo Municipal de Educação			
12	Educação			
12 271	Previdência Básica			
12 271 0000	Encargos Especiais			
0.006	Contribuição ao INSS - FME	Fiscal	nunca	nunca
12 361	Ensino Fundamental			
12 361 0251	Alimentação Escolar			
2.036	Alimentação Escolar	Fiscal	nunca	nunca
12 361 0403	Ensino Fundamental			
1.011	Aquisição de Veículos Escolares	Fiscal	sempre	nunca
1.014	Construção, Ampliação e Ref. de Unidades Escolares (Rec. Próprios)	Fiscal	sempre	nunca
1.033	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente - SEMEC	Fiscal	sempre	nunca
1.060	Construção, Ampliação e Ref. Unidades Escolares (Convênios)	Fiscal	sempre	nunca
1.064	Construção, Ampliação e Ref. Unidades Escolares (Operação de Crédito)	Fiscal	sempre	nunca
1.079	Emenda Ver. Welles Rocha (Const.de 10 cabines de apoio ao estudante Z.Rural)	Fiscal	sempre	nunca
Objetivo__ Emenda - Vereador Welles Rosa: Construção de 10 cabines de apoio ao estudante na Zona Rural.				
2.026	Manutenção do Fundo Municipal de Educação/SME	Fiscal	sempre	nunca
2.027	Manutenção do Salário Educação	Fiscal	sempre	nunca
2.033	Manutenção do Transporte Escolar	Fiscal	sempre	nunca
2.058	Manutenção do Programa PDDE	Fiscal	sempre	nunca

Luís Valdo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021

Eráclito Gesúndio da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Água Azul do Norte
Consolidado
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 004

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
12 362	Ensino Médio			
12 362 0435	Assistência a Estudantes de Ensino Médio e Superior de Graduação			
2.034	Assistência a Estudantes do Ensino Médio	Fiscal	nunca	nunca
12 365	Educação Infantil			
12 365 0435	Assistência a Estudantes de Ensino Médio e Superior de Graduação			
2.035	Assistência a Estudantes do Ensino Superior	Fiscal	nunca	nunca
08 02.	Fundeb			
12	Educação			
12 361	Ensino Fundamental			
12 361 0000	Encargos Especiais			
0.008	Contribuição ao INSS Fundeb/Magistério Fundamental	Fiscal	sempre	sempre
0.009	Contribuição ao INSS Fundeb/Adm Fundamen	Fiscal	sempre	sempre
12 361 0403	Ensino Fundamental			
1.019	Construção e Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	Fiscal	sempre	sempre
1.065	Aquisição de Veículo - Fundeb	Fiscal	sempre	sempre
1.066	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes - Fundeb	Fiscal	sempre	sempre
2.040	Manutenção do Fundeb/Adm - Fundamental	Fiscal	sempre	sempre
2.041	Manutenção do Fundeb Magistério - Fundamental	Fiscal	sempre	sempre
12 365	Educação Infantil			
12 365 0000	Encargos Especiais			
0.012	Contribuição ao INSS Fundeb/Magistério Infantil	Fiscal	sempre	sempre
0.013	Contribuição ao INSS Fundeb/Adm Infantil	Fiscal	sempre	sempre
12 365 0401	Educação Infantil			
2.291	Manutenção do Fundeb/Magistério Infantil	Fiscal	sempre	sempre
2.292	Manutenção do Fundeb/Adm Infantil	Fiscal	sempre	sempre
12 366	Educação de Jovens e Adultos			
12 366 0000	Encargos Especiais			
0.014	Contribuição ao INSS Fundeb/Magistério Supletivo	Fiscal	sempre	sempre
0.015	Contribuição ao INSS Fundeb/Adm - Supletivo	Fiscal	sempre	sempre
12 366 0403	Ensino Fundamental			
2.293	Manutenção do Fundeb Magistério - Supletivo	Fiscal	sempre	sempre
2.294	Manutenção do Fundeb/Adm Supletivo	Fiscal	sempre	nunca
09	Secretaria Municipal Turismo e Cultura			
09 01.	Fundo Municipal de Turismo e Cultura			
13	Cultura			
13 392	Difusão Cultural			
13 392 0473	Difusão Cultural			
2.029	Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações	Fiscal	nunca	nunca
2.038	Manutenção do Departamento de Cultura	Fiscal	nunca	nunca
2.303	Manut.da Secretaria Mun. de Turismo e Cultura	Fiscal	nunca	nunca

Erivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021

Eráclito Gesúmo da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Água Azul do Norte
Consolidado
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 005

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25% Fundeb ?	15%
10	Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Urbanos			
10 01.	Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Urbanos			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0052	Administração Geral			
2.045	Manutenção de Próprios Públicos em Geral	Fiscal	nunca	nunca
04 131	Comunicação Social			
04 131 0052	Administração Geral			
2.046	Manutenção e Ampliação do Sistema de Retransmissão	Fiscal	nunca	nunca
04 451	Infra Estrutura Urbana			
04 451 0232	Manutenção, Estruturação e Implementação da Rede de Saúde			
1.068	Construção e Ampliação do Hospital Municipal	Fiscal	nunca	nunca
15	Urbanismo			
15 122	Administração Geral			
15 122 0500	Infra Estrutura Urbana e Rural			
1.047	Aquisição de Equip. Mat. Permanente (Sec.de Obras)	Fiscal	nunca	nunca
1.058	Aquisição de Veículo e Utilitários p/ Sec. de Obras	Fiscal	nunca	nunca
2.047	Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	Fiscal	nunca	nunca
15 451	Infra Estrutura Urbana			
15 451 0500	Infra Estrutura Urbana e Rural			
1.018	Obras de Infra Estrutura e Outras (Const./Adapt./Reforma)	Fiscal	nunca	nunca
2.315	Manutenção da Cessão Onerosa do Bônus do Pré Sal para o Município.	Fiscal	nunca	nunca
15 451 0501	Vias e Logradouros Urbanos			
1.023	Abertura e Recuperação de Vias Urbanas - Sede e Distritos (Rec. Próprios)	Fiscal	nunca	nunca
1.025	Construção de Meios Fios, Passarelas, Sargetas e Canaletas	Fiscal	nunca	nunca
1.026	Desapropriação de Áreas	Fiscal	nunca	nunca
1.027	Pavimentação de Vias Urbanas - Sede e Distritos	Fiscal	nunca	nunca
1.061	Abertura e Recuperação de Vias Urbanas na Sede e Distritos (Convênio)	Fiscal	nunca	nunca
1.070	Emplacamento de Vias Públicas, Logradouros e Casas na Sede e nas Vilas	Fiscal	nunca	nunca
1.083	Construção do Terminal Rodoviário	Fiscal	nunca	nunca
1.084	Construção de Feira Coberta	Fiscal	nunca	nunca
1.085	Reforma e Ampliação da Câmara Municipal	Fiscal	nunca	nunca
15 451 0507	Parques e Jardins			
1.030	Construção de Praça	Fiscal	nunca	nunca
15 452	Serviços Urbanos			
15 452 0504	Serviços de Limpeza Urbana			
2.049	Manutenção do Cemitério Público Municipal	Fiscal	nunca	nunca
15 606	Extensão Rural			
15 606 0710	Estradas Vicinais			
1.043	Abertura, Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais	Fiscal	nunca	nunca

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021

Eráclito Gesúlio da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Água Azul do Norte
Consolidado
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 006

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
15 752	Energia Elétrica			
15 752 0506	Iluminação Pública			
1.038	Construção, Ampliação da Rede e/ou Substação de Energia Elétrica	Fiscal	nunca	nunca
1.039	Construção de Iluminação Ornamental em Ruas e Avenidas	Fiscal	nunca	nunca
1.040	Construção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica Rural	Fiscal	nunca	nunca
2.050	Manutenção de Iluminação Pública	Fiscal	nunca	nunca
25	Energia			
25 451	Infra Estrutura Urbana			
25 451 0507	Parques e Jardins			
1.028	Arborização de Ruas e Avenidas - Sede e Distritos	Fiscal	nunca	nunca
11	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
11 01.	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
27	Desporto e Lazer			
27 812	Desporto Comunitário			
27 812 0720	Desporto de Rendimento			
1.015	Construção, Adaptação e Reforma de Quadras Esportivas	Fiscal	nunca	nunca
1.016	Construção, Reforma, Adaptação do Estádio Municipal de Futebol	Fiscal	nunca	nunca
1.017	Construção, Reforma, Adaptação do Ginásio de Esportes	Fiscal	nunca	nunca
2.030	Manutenção de Campos de Futebol, Quadras e Campeonatos Municipais	Fiscal	nunca	nunca
2.112	Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal	nunca	nunca
18	Fundo Municipal de Saúde			
18 01.	Fundo Municipal de Saúde e Saneamento			
10	Saúde			
10 032	Controle Externo			
10 032 0232	Manutenção, Estruturação e Implementação da Rede de Saúde			
1.020	Desapropriação de Imóveis e/ou Aquisição - SMS	Segurid	nunca	nunca
2.074	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Segurid	nunca	nunca
10 122	Administração Geral			
10 122 0232	Manutenção, Estruturação e Implementação da Rede de Saúde			
1.042	Ampliação, Reforma, Adaptação - Sec. de Saúde	Segurid	nunca	nunca
1.046	Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes - SMS	Segurid	nunca	nunca
2.062	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS	Segurid	nunca	nunca
2.115	Aquisição de Raio X (Emenda Ver. Rodrigo de Souza - Nova Canadá)	Segurid	nunca	nunca
2.116	Emenda Ver. Welles Rosa (Manut. de Equip. do Hospital Municipal)	Segurid	nunca	nunca
2.117	Emenda Ver. Emanuel dos Santos (Aquis. de Equip. e Mat. Perm.p/ Hospital Municipal)	Segurid	nunca	nunca
10 271	Previdência Básica			
10 271 0000	Encargos Especiais			
0.010	Contribuição ao INSS - FMS	Segurid	nunca	nunca
10 301	Atenção Básica			
10 301 0200	Saúde Bucal			
2.113	Emenda Ver. Adevir Dias (Aquis. de Equip. p/ Centro Odontológico da Vila Paraguaçu)	Segurid	nunca	nunca
2.301	Manutenção da Saúde Bucal	Segurid	nunca	nunca

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021

Eráclito Geslino da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Água Azul do Norte
Consolidado
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 007

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25% Fundeb ?	15%
10 301 0202	Agente Comunitários da Saúde			
2.057	Manutenção do Programa de Agentes Comunitarios de Saúde	Segurid	nunca	nunca
10 301 0203	Saúde da Família			
2.297	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	Segurid	nunca	nunca
2.308	Encargos com Energia Elétrica dos Postos de Saúde - PSF	Segurid	nunca	nunca
10 301 0232	Manutenção, Estruturação e Implementação da Rede de Saúde			
1.049	Aquisição de Unidades Móveis de Saúde (Moto, Carro e Ambulância)	Segurid	nunca	nunca
1.050	Construção, Reforma e/ou Adaptação de Unidades de Saúde	Segurid	nunca	nunca
1.057	Construção de Academias Públicas ao Ar Livre	Segurid	nunca	nunca
1.072	Emenda Ver. Adevir Dias (Const.de Academias Públicas na Vila Paraguaçu)	Segurid	nunca	nunca
1.073	Emenda Ver. Cleone dos Anjos (Aquis.de Ambulância p/ Vila Vitória da União)	Segurid	nunca	nunca
1.074	Emenda Ver. Colemar Ferreira (Reforma/ Adapt.de Unidades de Saúde - Jussara)	Segurid	nunca	nunca
1.075	Emenda Ver. Denis Palmeira (Const.de Unidade de Saúde na Região do Curitibano)	Segurid	nunca	nunca
1.076	Emenda Ver. Jean Carlos (Const.de Unidade de Saúde em Nova Canadá)	Segurid	nunca	nunca
1.077	Emenda Ver. Jorge Luiz (Const.de Unidade de Saúde na Região de Belo Horizonte)	Segurid	nunca	nunca
2.114	Emenda Ver. Colemar Ferreira (Aquis.de Medicamentos p/ Un. de Saúde da Jussara)	Segurid	nunca	nunca
2.118	Emenda Ver. Sebastião Silveira (Aquis.de Medicamentos Postos de Saúde Nova Canadá)	Segurid	nunca	nunca
10 301 0233	Atenção Básica			
2.296	Ações de Atenção Básica - PAB	Segurid	nunca	nunca
2.298	Manutenção do Programa Farmácia Básica	Segurid	nunca	nunca
2.302	Manutenção de Outros Programas do SUS	Segurid	nunca	nunca
2.309	Manutenção do NASF	Segurid	nunca	nunca
10 301 0236	Gestão Plena, Média e Alta Complexidade			
2.065	Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Município	Segurid	nunca	nunca
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
10 302 0236	Gestão Plena, Média e Alta Complexidade			
2.071	Programa Mais Médicos	Segurid	nunca	nunca
2.077	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Segurid	nunca	nunca
2.295	Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	Segurid	nunca	nunca
2.305	Manutenção do SAMU	Segurid	nunca	nunca
2.306	Manutenção do CAPS	Segurid	nunca	nunca
2.307	Realização de Cirurgias Eletivas	Segurid	nunca	nunca
2.310	Encargos com Energia Elétrica do Hospital	Segurid	nunca	nunca
2.396	Enfrentamento da Covid-19	Segurid	nunca	nunca
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			
10 303 0233	Atenção Básica			
2.311	Aquisição de Insumos p/ Combate a Diabetes	Segurid	nunca	nunca
2.314	Melhor em Casa	Segurid	nunca	nunca
10 303 0236	Gestão Plena, Média e Alta Complexidade			
2.312	Aquisição de Medicamentos para o Hospital Municipal	Segurid	nunca	nunca

Erivaldo Ferreira da Paz e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021

Eráclito Gesúndio da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Água Azul do Norte
Consolidado
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 008

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
10 304	Vigilância Sanitária			
10 304 0304	Vigilância em Saúde			
2.299	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária	Segurid	nunca	nunca
10 305	Vigilância Epidemiológica			
10 305 0304	Vigilância em Saúde			
2.086	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	Segurid	nunca	nunca
10 512	Saneamento Básico Urbano			
10 512 0611	Saneamento Básico Urbano e Rural			
1.051	Construção, Ampliação ou Melhoria de Sistema de Coleta e Tratamento	Segurid	nunca	nunca
2.087	Manutenção dos Sistemas de Saneamento Geral	Segurid	nunca	nunca
18 02.	Departamento de Saneamento Básico			
17	Saneamento			
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 0611	Saneamento Básico Urbano e Rural			
1.052	Implantação e Ampliação de Microsistema de Abastecimento de Água	Fiscal	nunca	nunca
1.078	Emenda Ver. Ronaldo Linhares (Implat.de Microsist.de Abast.de Água Rep.Frigol)	Fiscal	nunca	nunca
20	Secret. Municipal de Assistência Social			
20 01.	Fundo Municipal de Assistência Social			
08	Assistência Social			
08 032	Controle Externo			
08 032 1002	Gestão da Política de Assistência Social			
2.104	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Segurid	nunca	nunca
08 126	Tecnologia da Informação			
08 126 1204	Ações de Informática			
1.054	Aquisição de Computadores e Periféricos p/ Secretaria de Assistência Social	Segurid	nunca	nunca
08 241	Assistência ao Idoso			
08 241 0120	Amparo Assistencial ao Idoso			
2.088	Manutenção do Programa de Amparo ao Idoso	Segurid	nunca	nunca
2.119	IPPEI - Abrigo do Idoso (Const./Adapt.e Manut. da Inst.de Perman Provisória e Ex	Segurid	nunca	nunca
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
08 243 0120	Amparo Assistencial ao Idoso			
2.090	Programa da 1ª Infância no SUAS Programa Projetos para a Juventude	Segurid	nunca	nunca
08 243 0122	Amparo Assistencial à Criança, Adolescente e ao Jovem			
2.091	Manutenção do Conselho Tutelar	Segurid	nunca	nunca
2.092	Serviços de Proteção Social Básica SPSE PETI Programa de Errad.do Trab.Infantil	Segurid	nunca	nunca
2.093	Manutenção do Programa CRAS	Segurid	nunca	nunca
2.108	Manutenção do Fundo Municipal da Infancia e a Juventude	Segurid	nunca	nunca
2.304	Ações da Proteção Social Especial - PSE	Segurid	nunca	nunca

Wivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021

Eráclito Gesu da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



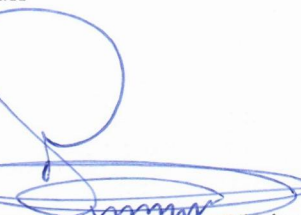
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Consolidado
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 009

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundebr ?
08 244	Assistência Comunitária			
08 244 0125	Assistência às Comunidades			
1.059	Aquisição de Veículos - FMAS/SMAS	Segurid	nunca	nunca
1.062	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente - FMAS/SMAS	Segurid	nunca	nunca
2.024	Apoio à Entidade Filantrópica	Segurid	nunca	nunca
2.095	Gestão do Programa Bolsa Família e Cad. Único	Segurid	nunca	nunca
2.097	Manutenção de Outros Prog. Ações de Assistência Social	Segurid	nunca	nunca
2.098	Manut. de Programas Emergenciais e Circunstanciais	Segurid	nunca	nunca
2.101	Manut. do Prog. de Ação Continuada Gestão SUAS IGDSUS	Segurid	nunca	nunca
08 244 1002	Gestão da Política de Assistência Social			
2.107	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	Segurid	nunca	nunca
08 271	Previdência Básica			
08 271 0000	Encargos Especiais			
0.011	Contribuição ao INSS - FMAS	Segurid	nunca	nunca
20 02.	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			
08	Assistência Social			
08 482	Habitação Urbana			
08 482 0482	Habitação Urbana			
1.069	Construção da Casa de Apoio à Criança e Adolescente	Segurid	nunca	nunca
14	Direito da Cidadania			
14 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
14 243 0122	Amparo Assistencial à Criança, Adolescente e ao Jovem			
2.008	Manutenção da Casa de Passagem	Fiscal	nunca	nunca
2.037	Apoio à Entidade Filantrópica	Fiscal	nunca	nunca
2.044	Implantação da Casa de Abrigo	Fiscal	nunca	nunca
2.072	Manut.do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	Fiscal	nunca	nunca
2.100	Manut. do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Fiscal	nunca	nunca
14 271	Previdência Básica			
14 271 0000	Encargos Especiais			
0.016	Contribuição ao INSS - FMDCA	Fiscal	nunca	nunca
21	Fundo Municipal de Meio Ambiente			
21 01.	Fundo Municipal de Meio Ambiente			
18	Gestão Ambiental			
18 451	Infra Estrutura Urbana			
18 451 0507	Parques e Jardins			
1.029	Construção de Canteiros e Jardins	Fiscal	nunca	nunca
2.051	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Fiscal	nunca	nunca
18 452	Serviços Urbanos			
18 452 0504	Serviços de Limpeza Urbana			
1.053	Aquisição de Caminhão Trit.e Trator para Coleta de Lixo	Fiscal	nunca	nunca
2.048	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Fiscal	nunca	nunca


Ivailon Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021


Eráclito Gesmundo da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Água Azul do Norte
Consolidado
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 010

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			
18 541 0500	Infra Estrutura Urbana e Rural			
1.035	Dragagem, Drenagem e Limpeza de Córregos	Fiscal	nunca	nunca
1.036	Canalização de Córregos	Fiscal	nunca	nunca
18 541 1009	Gestão da Política de Meio Ambiente			
1.071	Aquisição de Veículos para a SMMA	Fiscal	nunca	nunca
2.109	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	Fiscal	nunca	nunca
24	Fundo Municipal de Habitação			
24 01.	Fundo Municipal de Habitação			
16	Habitação			
16 482	Habitação Urbana			
16 482 0515	Habitações Urbanas e Rural			
1.034	Construção de Casas Populares	Fiscal	nunca	nunca
1.055	Reforma de Unidades Habitacionais de Pessoas Carentes	Fiscal	nunca	nunca
1.063	Desapropriação e/ou Aquisição de Área para Loteamento	Fiscal	nunca	nunca
2.102	Manutenção do Fundo de Habitação - FHIS	Fiscal	nunca	nunca
Total de contas : 183				

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto N° 015/2021

Eráclito Geslino da Paz
Secretário de Administração
Decreto N° 002/2021

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0539/GPMAAN/2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária anual de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito de Água Azul do Norte – PA

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art. 224 da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Água Azul do Norte para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
a estrutura e organização dos orçamentos;
as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Água Azul do Norte e suas alterações;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, assim como as diretrizes para o exercício de 2022, serão apresentadas no Projeto de Lei que instituir o Plano

Plurianual relativo ao quadriênio 2022-2025, a ser encaminhado à Câmara Municipal, agregando sua atuação nos seguintes eixos:

Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social;
Gestão e Governança com Transparência; e
Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 3º do art. 224, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no prazo previsto no art. 227 da Lei Orgânica Municipal, será composta de:

Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;

justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
texto do Projeto de Lei;

anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e
discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;

do conjunto das Despesas dos Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

do conjunto das Despesas por Órgãos/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

Para efeito desta Lei, entende-se por:

programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

pessoal e encargos sociais – 1;

juros e encargos da dívida – 2;

outras despesas correntes – 3;

investimentos – 4;

investimentos financeiros – 5;

amortização da dívida – 6.

A Reserva de Contingência será identificada pelo código 99.999.9999, no que se refere à classificação por função, subfunção e estrutura programática.

A Reserva de Contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive decorrente de

descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

As fontes de recursos identificam a origem da receita.

A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2022, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único:	As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
------------------	---

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

dos tributos de sua competência;
de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, de convênios ou de contratos;
de empréstimos e financiamentos por prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
das contribuições, inclusive as sociais;
dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Crédito; e
demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2022;
IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;

II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Água Azul do Norte-CMAAN.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária para 2022, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2021, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2021;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2022 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Procuradoria Municipal.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

- I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;
- III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais
- IV- pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;
- II- material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual de 2022 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 33. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria de Planejamento, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2022 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares na Lei orçamentária anual, até o limite de 50% do total da despesa fixada para o exercício de 2022.

Art. 36. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN.

Art. 37. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 36 e 37, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 40. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2022 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação

e por fonte de recurso, e registrado no *software* de contabilidade a partir do primeiro dia útil do exercício de 2022.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.

Art. 41. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2021.

Art. 43. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município Água Azul do Norte.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- serviço da dívida;
- IV- precatórios;
- V- obras em andamento;

- VI- contratos de serviços;
- VII- operações de crédito;
- VIII- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 44. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

- I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;
- II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 45. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 46. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas

programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Água Azul do Norte observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 48. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 48 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 50. No exercício de 2022, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2022, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 52. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente serão aprovadas mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 54. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 228, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 55. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 56. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 57. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 58. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 59. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

O Poder Judiciário;

O Ministério Público;

A Justiça Eleitoral;

As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e

Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

Art. 60. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 63. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Planejamento.

Art. 64. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal no orçamento anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal, conforme constante do Art. 224-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual, será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da CF.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações que se refere o § 1º deste artigo, no montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, conforme critérios da execução equitativa da programação, definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da CF.

Art. 65. Considerando a Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 2020, e a imprevisibilidade dos seus impactos na economia nacional e mundial, fica autorizada previamente a revisão das metas fiscais a serem cumpridas na execução da Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (PA), 07 de julho de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:DFD25ED4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 03/08/2021. Edição 2795
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>